



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES: até dia 12/01/2024 às 9:00hrs

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/01/2024

HORÁRIO: as 10:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Álvares Florence nº 373 – Centro – Santo Antônio do Jardim (SP).

REF.: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS SITUADA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL “ANTONIO BELOTO”.

O **EDITAL COMPLETO** pode ser obtido na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro, em Santo Antônio do Jardim-SP, nos seguintes horários de 12h às 17h, ou pelo site www.sajardim.sp.gov.br.

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.739.091/0001-10, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, para exploração de serviços de lanchonete, nas dependências situadas no “**Terminal Rodoviário Municipal “Antonio Beloto”** pelo prazo de **03 (três) anos**, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei n. 8.883/94 e alterações posteriores e **em acordo com a Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, artigo 1º, inciso II, Decreto Municipal nº 4.706 de 22 de junho de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e Lei Municipal nº 3.172 de 07 de novembro de 2023**, e as cláusulas deste edital, bem assim como outras regras legais pertinentes, aplicáveis à espécie.



1.1. **Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia 12/01/2024. Local:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, Rua Presidente Alvares Florence, 373, Centro, nesta cidade.

1.2. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10:00h, na Sala de Licitações, do mesmo endereço mencionado no item 1.2. no dia 12/01/2024.**

2 – OBJETO

2.1. O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 03 (três) anos/36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual sucessiveis periodos, de acordo com o interesse público e nos termos da legislação municipal, do espaço físico edificado:

2.1.1. - Concessão de espaço físico para LANCHONETE, com área útil total de 36,60m² (trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sendo de 21,00 m² (vinte e um metros quadrados) da lanchonete, cozinha com 11,83m² (onze metros e oitenta e três centímetros quadrados), e banheiro com 3,77m² (três metros e setenta e sete centímetros quadrados) espaço esse que integra o Terminal Rodoviário Municipal “Antonio Beloto”, localizado na Rua Flor de Liz, s/n. Jardim Primavera.

– A lanchonete terá seu horário mínimo de funcionamento das 8h00 às 20h00, com limite máximo até as 24h00 de segunda a sexta-feira, podendo ter a abertura aos **sábados, domingos e feriados com horários reduzidos**, mediante ajuste com a Concedente.

2.1.2 – Deverá ter decoração compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene impostas pela legislação municipal, estadual e federal.

2.1.3 - Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do imóvel concedido (lanchonete), fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente concessão ficam a cargo do concessionário.



2.1.4 – O **Cessionário** pagará mensalmente à **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor mínimo mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do contrato de concessão, mediante depósito ou transferência na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos que manifestarem interesse, estejam pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a executar o objeto da presente licitação, atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 3.172 de 07 de novembro de 2023.

3.2. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que também deverá ser comprovado. Neste caso, toda documentação exigida no Edital deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz.

3.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.5. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, deverão exibir os respectivos documentos:

Se representada pelo Sócio, deve apresentar:



- a) - Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores. Empresa individual: Deverá o licitante apresentar Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial. Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- b) - Documento de Identificação;
- c) - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (**Anexo IV**).
- d) - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Atualizado;

3.5.1. Se representada por procurador, deve apresentar:

- a) - Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores. Empresa individual: Deverá o licitante apresentar Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial. Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) - Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
- c) - Procuração pública com firma reconhecida;
- d) - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (**Anexo IV**).
- e) - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Atualizado;

3.5 - Não poderão participar desta Concorrência:

3.5.1 Empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal);

3.5.2 Empresas que tenham sócios ou interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



3.5.3 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

3.6 - Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

3.6.1 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 e alterações.

3.6.2 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em (Art. 28 da Lei 8.666/93):

- 4.1.1.1 cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 4.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93):

- 4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 4.1.2.4. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 4.1.2.5. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- 4.1.2.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 4.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.
- 4.1.2.10. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.
- 4.1.2.11. É FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local da concessão. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.
- 4.1.2.12. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca da concessão e o



conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.13. A “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo V do Edital, ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo VI do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

4.1.2.14. As visitas poderão ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, ou seja, devendo ser agendadas no Setor de Engenharia da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Jardim, telefone (19) 3654-1630 ou 1209, nos dias úteis, de 13h00 às 17h00.

4.1.2.15. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução. Portanto, todas as dúvidas e questionamentos deverão ser sanados junto à Prefeitura Municipal.

4.2. Outros Documentos (art. 27, V da Lei 8.666/93):

4.2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

5.1. As empresas deverão indicar na parte externa do envelope:

5.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

5.1.2. O nome do órgão licitante.

5.1.3. O número do processo.

5.1.4. O número da Concorrência.

5.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).

5.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes.



**6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E
PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante no item 4.1 e seguinte.

6.1.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

6.1.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.1.3. A documentação de habilitação conterà na parte externa do envelope as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ABERTURA: às 10:00h DO DIA 12/01/2024

ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO”

6.2. A proposta de preço deverá atender os seguintes requisitos:

6.2.1. - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando o valor em reais, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

6.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

6.2.3 Só poderão participar empresas com objeto social compatível com o objeto licitado, sendo permitida ao licitante vencedor a adequação de seus contratos sociais no



prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação.

6.2.4. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DE: (.....colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 195/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2023

ABERTURA: às 10:00h DO DIA 12/01/2024

ENVELOPE “PROPOSTA”

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação-Habilitação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação- Habilitação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos



Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação- Habilitação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação-Habilitação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.2.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.2.2. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.3.2.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria



natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.3. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, por e-mail com confirmação de recebimento ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresente oferta menor que o valor mensal da remuneração da concessão avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7.5.1.1.3. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas,



irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.1.4 Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA**.

7.5.2.1.1. a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata todas as propostas apresentadas.

7.5.2.1.2. no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.5.2.1.3. no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.2.2. Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação em caso de empate.

7.5.2.2.1. Para essa finalidade, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

7.5.2.2.2. Ocorrendo a hipótese contida no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.2.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.2.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo declinado no subitem 7.5.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.2.2.5. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte



exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o maior preço permanece na posição de melhor classificada.

7.5.2.2.6. O disposto no subitem 7.5.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município e site www.sajardim.sp.gov.br.

8 - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS DA CONCESSÃO.

8.1. Da Avaliação:

8.1.1. O valor mínimo mensal da concessão apurado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim por meio do seu Setor Municipal de Engenharia em laudo de avaliação é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, valor que sofrera o reajuste previsto na cláusula 8.1.3.

8.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

8.1.3. A cada período de 12(doze) meses da assinatura contratual, os valores pagos mensalmente serão corrigidos com base o índice INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela



administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do lanchonete.

9.2. O licitante adjudicado deverá iniciar a execução no prazo máximo de 10 dias a contar da aprovação do projeto pela Administração.

9.3. O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mesmo, devendo, por ocasião da devolução entregá-lo no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

9.4. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

9.4.1. Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso e os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também, ao alvará de licença renovável anualmente, com exceção das despesas com energia elétrica que ficarão a cargo do Concedente;

9.4.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura Municipal;

9.4.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

9.4.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, limpeza, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

9.4.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

9.4.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

9.4.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

9.4.8. Os preços praticados na lanchonete devem ser compatíveis com o preço de mercado;

9.4.9. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

9.4.10. Atender às normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas alcólicas somente em latas;

Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, que será no



mínimo das 8h00 às 20h00, limite máximo até as 24h00 de segunda a sexta feira, podendo ter a abertura aos sábados, domingos e feriados com horários reduzidos, mediante ajuste com a Concedente.

9.4.11. Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

9.4.12. Desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

9.4.13. Submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente às normas de saúde pública.

9.4.14. Contratar, por livre opção, Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP com cobertura contra roubo, incêndio e acidentes naturais. Em caso de não contratação, toda e qualquer responsabilidade no caso das ocorrências citadas ficarão a cargo da Concessionária.

9.4.15. A Concessionária efetuar o pagamento mensal de energia elétrica referente ao espaço físico da concessão.

9.4.16. Responsabilizar-se pela limpeza diária do espaço, o material de limpeza e retirada de lixo são de responsabilidade da Concessionária.

9.5. Observar as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.172 de 07 de novembro de 2023.

9.6. Apresentar mensalmente comprovantes de quitação e regularidade dos encargos de regularidade social (INSS/FGTS), juntamente com a relação de funcionários.

9.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

9.7.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

9.7.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra forma discriminatória;

9.7.3. Efetuar a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 anos.



9.7.4. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características possam estimular frequência indesejável; e vender qualquer produto ilícito fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem.

9.7.5. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9.7.6. O Concessionário não poderá promover ou permitir a terceiros que utilizem o espaço para shows, ao vivo, com som mecânico ou qualquer outro equivalente.

9.8. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Administração, após a apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto.

10 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

10.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

10.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.



10.4. O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

11 - DAS SANÇÕES

11.1. Das Multas e Penalidades

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.22 A multa prevista no item 11.1.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

11.2. Das Sanções Administrativas

11.2.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

11.2.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; ou por descumprimento da Lei Municipal nº 3.172/2023.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela



Administração, com as consequências previstas no item 11 e seguintes.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei Federal nº 8.666/93 sendo que, os recursos e impugnações deverão ser apresentados por escrito, dirigidos à CPL, e serem protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, no horário das 13h às 17h.

13.2. Serão aceitos os recursos e impugnações enviados via fax ou e-mail ou que sejam recebidos por correspondência desde que dentro dos prazos estabelecido na Lei nº 8.666/93.

13.3. Na hipótese da interposição de recurso via fax ou por e-mail, o Licitante deverá encaminhar o documento original devidamente assinado no prazo improrrogável de 03 (três dias) úteis, sob pena de preclusão.

13.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) Presidente da CPL examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

14.2. À Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Prefeitura Municipal poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro, nesta cidade, no horário das 13h às 17h, até o terceiro dia anterior ao designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação- Habilitação” e “Proposta”.

15.2. Os esclarecimentos referentes à presente serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 13h às 17h, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

16 - ANEXOS DO EDITAL

16.1. Compõem o presente instrumento convocatório:

16.1.1. Anexo I – Modelo de Credenciamento - (Fora dos envelopes);

16.1.2. Anexo II – DECLARAÇÃO de ME/EPP - (Fora dos Envelopes);

16.1.3. Anexo III – Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil - (Envelope Habilitação);

16.1.4. Anexo IV – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

16.1.5. Anexo V - Modelo de DECLARAÇÃO de Visita Técnica – Facultativa – (Envelope de Habilitação)

16.1.6. Anexo VI – Modelo de DECLARAÇÃO de Não Visita Técnica – (Envelope de Habilitação);



-
- 16.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta - (Envelope Proposta);
 - 16.1.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato;
 - 16.1.9. Anexo IX – Laudo de Avaliação e Planta Baixa do Imóvel

Santo Antônio do Jardim, 07 de novembro de 2023.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ nomeia e credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

de _____ de 2023.

Ass. do Responsável Carimbo da Empresa

- CASO APRESENTAR ESTE MODELO PARA CREDENCIAMENTO, JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/REGISTRO COMERCIAL COM CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ADMINISTRADOR) AUTENTICADOS OU APRESENTAR OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DOS PODERES OUTORGADOS AO CREDENCIADO.



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

Pela presente declaração, a empresa _____
_____, inscrita no
CNPJ sob o n. _____, com
sede na _____, declara
que (sim ou não) _____ se enquadra
na condição de ME/EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas
excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios
previstos na mencionada lei

SANTO ANTONIO DO JARDIM, _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

Juntar a este anexo, prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

IMPORTANTE: **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado à Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO JARDIM – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**.



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas
da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, representante legal da
_____ (nome empresarial), interessada em
participar do processo licitatório, CONCORRÊNCIA nº 001/2023, Processo Administrativo nº
195/2023, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, DECLARO, sob as penas da
lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no Edital.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 195/2023, Concorrência nº 001/2023**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 195/2023, Concorrência nº 001/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

SANTO ANTONIO DO JARDIM,de..... de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

- **No caso da não realização de visita técnica, anexar a esta declaração o termo de visita técnica.**



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado)da empresa, sediada àtelefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 195/2023, Concorrência nº 001/2023.**

DECLARO, ainda, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 195/2023, Concorrência nº 001/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

SANTO ANTONIO DO JARDIM,de..... de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

- **Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.**



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS SITUADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL "ANTONIO BELOTO".

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da CONCORRÊNCIA acima mencionado, pelo seguinte valor:

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL OFERTA	VALOR TOTAL OFERTA
01	36 MESES	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE	R\$	R\$

Valor da Oferta Global por Extenso: R\$

Declara, ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas à licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Local e Data
Responsável Legal (reconhecida em cartório)

Nome:

Proponente: _____

Endereço: _____

C.N.P.J./ C.P.F.: _____



ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº:/2023

“Termo de contrato de concessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, e a empresa, tendo por objeto a CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL – EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS SITUADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL "ANTONIO BELOTO".

Aos dias do mês de de 2023, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, com sede administrativa na Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro, Santo Antonio do Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.739.091/0001-10 neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Moreira, Prefeito Municipal, doravante denominada CONCEDENTE, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede social por seu representante legal, Sr....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Uso decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CONCESSIONÁRIA na licitação, na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2023** com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de até 03 (três) anos do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

1.1 - Concessão de espaço físico para LANCHONETE, com área útil total de 36,60m² (trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sendo de 21,00 m² (vinte e um metros quadrados) da lanchonete, cozinha com 11,83m² (onze metros e oitenta e três centímetros quadrados), e banheiro com 3,77m² (três metros e setenta e sete centímetros quadrados) espaço esse que integra o Terminal Rodoviário Municipal “Antonio Beloto”, localizado na Rua Flor de Liz, s/n. Jardim Primavera.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 03 (três) anos contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2. Serão revertidos à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim o bem concedido previsto na clausula primeira, quando:

2.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

2.2.2. Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3. Paralisação das atividades;

2.2.4. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.2.5. Atraso no pagamento do valor da concessão de uso por prazo superior a trinta dias.

2.3 Do valor mensal e do valor total da Concessão

2.3.1 O Cessionário pagará mensalmente a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx), até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM.

2.3.2. O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, conforme índice do INPC aplicando-se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte.

2.3.3. Será aplicada a multa de 10% de multa e juros ora dia de 1% por atraso do valor da concessão mensal.

2.3.4. O comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação, obrigando-se o Cessionário a zelar pela sua conservação.

2.3.5. O valor total da Concessão corresponde a R\$ xxxxxxxx(xxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Constituem obrigações da Concedente

3.1.1 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concessionária.

3.1.2 Efetuar, inspeções, vistorias e auditorias, a fim de averiguar se a



Concessionária está cumprindo as obrigações do edital de licitação e do presente contrato de concessão do direito de uso.

3.1.3 A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios da Concessionária, nem por qualquer dano que possa ocorrer, seja por furto, roubo, caso fortuito ou força maior

3.2 Constituem obrigações da Concessionária.

3.2.1. A lanchonete será destinada ao público em geral e terá seu horário para funcionamento mínimo das 8h00 às 20h00, com limite máximo até as 24h00 de segunda a sexta-feira, podendo ter a abertura aos sábados, domingos e feriados com horários reduzidos, mediante ajuste com a Concedente.

3.2.2 Deverá haver, decoração compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene impostas pela legislação municipal, estadual e federal.

3.2.3. Todo o material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do imóvel concedido (lanchonete), fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no local objeto da presente concessão ficam a cargo do concessionário.

3.2.4. **Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso e os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente, com exceção das despesas com energia elétrica ficarão a cargo do Concedente;**

3.2.5. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

3.2.6. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

3.2.7. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.2.8. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.2.9. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

3.2.10. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em



qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

3.2.11. Os preços praticados na lanchonete devem ser compatíveis com o preço de mercado;

3.2.12. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

3.2.13. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas em latas;

3.2.14. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público;

3.2.15. Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

3.2.16. Desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

3.2.17. Submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente as normas de saúde pública.

3.2.18. Observar as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.172 de 07 de novembro de 2023.

3.2.19. A Concessionária se responsabilizará pelo pagamento das despesas de energia elétrica, limpeza diária e coleta dos lixos.

3.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

3.3.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

3.3.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade ou qualquer outra forma de tratamento discriminatório.

3.3.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;



3.3.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

3.4. O Concessionário NÃO poderá promover ou permitir a terceiros que utilizem o espaço para pequenos shows, ao vivo, com som mecânico ou qualquer outro equivalente.

3.5. Eventuais alterações, ou instalações de layout ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Departamento de Obras, após a apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Santo Antonio do Jardim.

4.3 Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) de multa e juros ora dia de 1% (um por cento) por atraso do valor da concessão mensal.

CLÁUSULA QUINTA - Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos



termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Concessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, em detrimento a qualquer outro por mais



privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO JARDIM

(Empresa)

-CEDENTE-

-CONCESSIONÁRIA-

TESTEMUNHAS:

01-

02-



ANEXO IX – LAUDO DE AVALIAÇÃO E PLANTA BAIXA DO IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

